



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 79/2021:

Autoriza o Grupo Marara - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da classe C, designada por Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências, com a sigla ISUPEC e a aprova os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 79/2021

de 6 de Outubro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior, em Moçambique, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 15 da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizado o Grupo Marara - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da classe C, designada por Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências, com a sigla ISUPEC.

Art. 2. 1. O ISUPEC é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. O ISUPEC tem a sua sede na Cidade de Moatize, Província de Tete, podendo criar unidades orgânicas em qualquer ponto do País, desde que legalmente autorizado.

Art. 3. São aprovados os Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências, anexos ao presente Decreto, que dele fazem parte integrante.

Art. 4. O presente decreto entra vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatutos do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências (ISUPEC)

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Denominação e Natureza)

O Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências, abreviadamente designado por ISUPEC, é uma instituição do ensino superior de direito privado, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 2

(Âmbito)

O ISUPEC é de âmbito nacional e desenvolve as suas actividades em todo o território da República de Moçambique, desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO 3

(Sede)

O ISUPEC tem a sua sede na Cidade de Moatize, Província de Tete.

ARTIGO 4

(Princípios)

O ISUPEC rege-se pelos princípios estabelecidos na Lei do Ensino Superior e demais legislações, que regula a actividade do Ensino Superior na República de Moçambique.

ARTIGO 5

(Missão)

Formar quadros com qualificações científicas, técnico-profissionais e práticas, orientadas por critérios de qualidade e relevância, capazes de participar activamente no desenvolvimento do País.

ARTIGO 6

(Visão)

Ser uma instituição de referência no ensino superior politécnico, sendo reconhecida pela excelência na formação profissionalizante.

ARTIGO 7

(Valores)

O ISUPEC rege-se pelos seguintes valores:

- a) qualidade;
- b) confiabilidade;
- c) imparcialidade;

- d) comprometimento;
- e) inovação;
- f) ética;
- g) responsabilidade social;
- h) sustentabilidade;
- i) credibilidade;
- j) competitividade académica.

ARTIGO 8

(Objectivos)

São objectivos do ISUPEC os seguintes:

- a) ministrar a formação superior politécnica com vista a formar profissionais com alto grau de qualificação técnica e científica, capazes de participar de forma proactiva no desenvolvimento do país;
- b) promover o relacionamento com o sector produtivo, transferindo conhecimentos e valorizando a ciência e tecnologia;
- c) dinamizar a cooperação cultural, científica e tecnológica, assegurando a mobilidade e o intercâmbio de estudantes, docentes e investigadores, apoiando a projecção dos seus trabalhos quer a nível nacional, regional assim como internacional;
- d) participar em redes nacionais, regionais e internacionais de formação de ensino superior e de investigação científica;
- e) estabelecer acordos de associação ou cooperação com outras instituições nacionais ou estrangeiras para a prossecução de projectos comuns, para a promoção da mobilidade académica e profissional, para desenvolvimento de programas de graus conjuntos e para a partilha de recursos e equipamento;
- f) assegurar as condições para a formação, a qualificação e o desenvolvimento profissional dos docentes, investigadores, estudantes e do pessoal não docente;
- g) promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, através da acção social e de programas que fomentem o espírito de iniciativa criadora e empreendedorismo assim como a competitividade profissional dos diplomados;
- h) desenvolver a consciência deontológica, ética e o brio profissional na comunidade académica, valorizando os ideais de Pátria, de Democracia, de Ciência e de Humanidade;
- i) promover o desenvolvimento da cultura, do desporto, das artes, da ciência, da tecnologia e estimular o desenvolvimento económico e social do país;
- j) garantir a prestação de serviços de qualidade à comunidade, através da extensão académica.

ARTIGO 9

(Áreas de Actividade)

O ISUPEC tem as seguintes áreas de actividades:

- a) ensino;
- b) pesquisa, extensão e inovação.

ARTIGO 10

(Cooperação com outras instituições)

1. No âmbito das suas atribuições e visando maior prossecução dos seus fins e objectivos preconizados, o ISUPEC pode firmar acordos, memorandos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres nacionais e internacionais.

2. As acções a realizar nos termos do número anterior visam, nomeadamente:

- a) a realização conjunta de programas e projectos de interesse comum;
- b) a utilização simultânea de recursos disponíveis, dentro de uma perspectiva de racionalização e optimização de recursos humanos e de equipamentos tanto educacional como de investigação;
- c) a ampliação do leque de fontes de financiamento das actividades, projectos e iniciativas do ISUPEC;
- d) o estabelecimento de acordos e memorandos de cooperação nos domínios científicos, de investigação científica, ensino, extensão e inovação com entidades nacionais e estrangeiras.

ARTIGO 11

(Competências da Entidade Instituidora)

1. A Entidade Instituidora do ISUPEC é o Grupo Marara - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, goza de autonomia administrativa, técnica, financeira e patrimonial.

2. A Entidade Instituidora é responsável pela criação, orientação e supervisão do ISUPEC.

3. Compete à Entidade Instituidora:

- a) definir as principais linhas estratégicas para a actividade do ISUPEC e supervisionar a sua aplicação;
- b) pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação nas vertentes científica, pedagógica e de ligação à sociedade e ao mercado;
- c) dotar o ISUPEC com recursos humanos, materiais e financeiros necessários para o início do seu funcionamento;
- d) aprovar os planos de actividade e orçamento elaborados pelos órgãos de Direcção do ISUPEC;
- e) afectar ao ISUPEC um património específico em instalações, equipamento e realizar os investimentos indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- f) apoiar o ISUPEC no estabelecimento de acordos ou convenções com suas congéneres e com entidades ligadas aos domínios científicos do ISUPEC;
- g) pronunciar-se sobre os planos de actividade do ISUPEC e apreciar o relatório do exercício anual;
- h) nomear e destituir o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto, nos termos do presente Estatuto.

4. As competências próprias da Entidade Instituidora são exercidas sem prejuízo da autonomia pedagógica, científica, administrativa, financeira, patrimonial, disciplinar e cultural do ISUPEC, de acordo com o disposto no acto constitutivo da Entidade Instituidora e no presente Estatuto.

ARTIGO 12

(Relação entre a Entidade Instituidora e o ISUPEC)

As relações entre a Entidade Instituidora, Grupo Marara e o ISUPEC pautam-se por uma permanente articulação, no âmbito das respectivas competências, cabendo à Entidade Instituidora orientar o ISUPEC nas matérias que tenham especial incidência sobre os aspectos de gestão patrimonial, económico-financeira e de pessoal.

CAPÍTULO II

Estrutura Orgânica e Autonomias

ARTIGO 13

(Órgãos)

A direcção e gestão do ISUPEC é exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Superior;
- b) Director-Geral;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho de Avaliação e Qualidade;
- e) Conselho Científico e Pedagógico.

ARTIGO 14

(Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é o órgão máximo de direcção e é presidido por um presidente eleito de entre os membros do Conselho.

2. Compete ao Conselho Superior:

- a) elaborar e aprovar o seu regulamento;
- b) aprovar a proposta de alterações do presente Estatuto, nos termos da Lei do Ensino Superior;
- c) analisar e aprovar as propostas de nomes de individualidades apresentada pela Entidade Instituidora para o cargo de Director-Geral e Director-Geral Adjunto;
- d) apreciar os actos do Director-Geral, do Director-Geral Adjunto e dos órgãos de gestão do ISUPEC;
- e) aprovar o regulamento sobre os símbolos do ISUPEC e seu uso;
- f) aprovar a organização técnica e administrativa e os regulamentos de órgãos colegiais, das unidades académicas, das unidades de investigação, de unidades especiais, de outras unidades, incluindo o seu próprio regulamento;
- g) apreciar e aprovar a proposta de criação e/ou de extinção de Divisões, Cursos e Unidades Orgânicas;
- h) aprovar as linhas gerais de organização e orientação científica das Divisões, bem como aprovar as políticas institucionais das áreas específicas;
- i) analisar e aprovar as candidaturas aos títulos honoríficos.

3. Sob proposta do Director-Geral, compete ainda ao Conselho Superior:

- a) aprovar os planos anuais de actividades e analisar o relatório anual de actividades do ISUPEC;
- b) analisar e aprovar o plano e orçamentos anuais, bem como o relatório de actividades e o relatório de contas anuais consolidadas;
- c) fixar as propinas e outro tipo de emolumentos devidos pelos estudantes;
- d) pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem submetidos pelo Director-Geral.

4. As deliberações do Conselho Superior são aprovadas por maioria simples, com presença de mais de metade de seus membros, tendo o Presidente do Conselho, o voto de qualidade.

5. O Conselho Superior deve ter acesso, em tempo útil, à informação e dados que considere relevantes para o exercício das suas funções, podendo solicitá-los aos órgãos da instituição, a entidades externas e a outros órgãos do ISUPEC de natureza consultiva.

6. No exercício da sua função e em todas as matérias da sua competência, o Conselho Superior pode solicitar pareceres a outros órgãos do ISUPEC ou das suas unidades orgânicas, de carácter consultivo.

ARTIGO 15

(Composição)

1. O Conselho Superior é composto pelos seguintes membros:

- a) Director-Geral, que o convoca e preside nos termos do presente Estatuto;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Divisões;
- d) Directores das Extensões do Instituto;
- e) Directores dos Serviços Centrais;
- f) Directores dos Centros de Investigação Científica;
- g) Dois representantes do Corpo Docente;
- h) Um representante do Corpo Técnico Administrativo;
- i) Dois representantes da Sociedade Civil, de reconhecido mérito, não pertencentes ao Instituto, com conhecimento e experiência relevante para o Instituto, cooptados pelos membros deste Conselho;
- j) Presidente do Núcleo dos Estudantes;
- k) Dois membros da Entidade Instituidora.

2. Os membros identificados nas alíneas g) e h) do número anterior são eleitos, respectivamente, pelos membros do grupo a que fazem parte, através do voto secreto, por maioria absoluta.

3. O Presidente do Conselho Superior pode convidar ainda outras individualidades em função da agenda.

4. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for solicitado pelo Presidente ou, pelo menos, por um terço dos seus membros.

5. A duração do mandato dos membros do Conselho Superior é de cinco anos.

6. Os membros cooptados não podem exercer funções simultaneamente em órgãos de gestão de outras instituições de ensino superior.

ARTIGO 16

(Director-Geral)

1. O ISUPEC é dirigido por um Director-Geral e coadjuvado por um Director-Geral Adjunto.

2. Compete ao Director-Geral:

- a) zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) homologar os regulamentos das unidades orgânicas que integram o Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências;
- c) administrar, superintender e coordenar as actividades do ISUPEC;
- d) convocar e presidir o Conselho Superior;
- e) convocar e presidir o Conselho Científico e Pedagógico;
- f) convocar e presidir o Conselho de Administração;
- g) convocar e presidir o Conselho de Avaliação e Qualidade;
- h) submeter ao Conselho Superior todos os assuntos que mereçam a aprovação e deliberação deste órgão;
- i) mandar publicar as deliberações do Conselho Superior;
- j) reunir, ordinariamente, em cada mês e, extraordinariamente, sempre que achar conveniente, os membros dos órgãos de direcção e de gestão académica previstos no presente Estatuto;
- k) representar o ISUPEC em juízo e fora deste;
- l) cumprir e fazer cumprir as disposições emanadas do Conselho Superior;
- m) exercer o poder disciplinar de acordo com a lei, do presente Estatuto e do Regulamento Geral;
- n) praticar os actos relativos à admissão, posse, vida funcional e exoneração ou demissão do pessoal docente e técnico-administrativo do ISUPEC, de acordo com a legislação vigente;

- o) apresentar anualmente ao Conselho Superior, nos termos do presente Estatuto e do Regulamento Geral, a proposta do programa de trabalho, o relatório e a prestação de contas de sua gestão, de acordo com a legislação vigente;
- p) conferir graus universitários, assinar diplomas e certificados académicos;
- q) instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoria ou estudo de problemas específicos;
- r) celebrar contratos, acordos e convénios entre o ISUPEC e instituições públicas, privadas ou organizações da sociedade civil.

3. O Director-Geral poderá delegar algumas das suas competências ao Director-Geral Adjunto, como instrumento de descentralização administrativa.

4. Na sua ausência ou impedimento, o Director-Geral é substituído pelo Director-Geral Adjunto.

ARTIGO 17

(Nomeação e Mandato)

1. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto são nomeados, em conformidade com este Estatuto, ouvido o Conselho Superior, sob proposta da Assembleia Geral da Entidade Instituidora.

2. São elegíveis ao cargo de Director-Geral e de Director-Geral Adjunto, os membros do Corpo Docente, Directores das Unidades Orgânicas ou individualidades com reconhecido mérito e experiência na vida académica, com o grau de Doutor.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de cinco anos, permitida uma recondução, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 18

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de decisão sobre temas específicos da área de administração, gestão académica, patrimonial, financeira e económica visando garantir a harmonização do funcionamento do ISUPEC.

2. Compete ao Conselho de Administração:

- a) propor ao Conselho Superior a alteração dos Estatutos;
- b) promover articulação entre as unidades orgânicas e os serviços centrais;
- c) propor ao Conselho Superior a estrutura dos serviços do ISUPEC assim como as alterações que forem necessárias;
- d) pronunciar-se sobre o plano e orçamento corrente e sobre o relatório de actividades e de contas anuais;
- e) deliberar sobre as aquisições de bens e serviços indispensáveis para o funcionamento do ISUPEC;
- f) promover as aquisições de bens e serviços para a garantia da qualidade do funcionamento do ISUPEC;
- g) Analisar o funcionamento corrente das unidades orgânicas;
- h) propor assuntos a serem submetidos à apreciação e decisão de outros órgãos do ISUPEC;
- i) inteirar-se e acompanhar o desenvolvimento dos planos estratégicos e de actividades;
- j) aprovar programas de formação do corpo docente;
- k) definir estratégias e formas de apoio aos estudantes.

3. Integram o Conselho de Administração:

- a) Director-Geral, que o preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores das Divisões;
- d) Directores dos Serviços Centrais;
- e) Directores dos Centros de Investigação Científica.

4. Poderão ser convidados às sessões deste órgão, técnicos e especialistas de áreas específicas, em função dos assuntos a tratar.

5. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 19

(Conselho de Avaliação de Qualidade)

1. O Conselho de Avaliação de Qualidade é o órgão de consulta do Conselho Superior, do Director-Geral e do Conselho de Administração sobre a qualidade do processo de Ensino-Aprendizagem, dos programas de formação, dos projectos de investigação científica, extensão e inovação que se realizam no ISUPEC.

2. O Conselho de Avaliação e Qualidade é dirigido por um Presidente eleito pelos seus pares, dentre os docentes com qualificações académicas mínimas de Mestre.

3. Compete ao Conselho de Avaliação e Qualidade:

- a) definir as políticas institucionais de avaliação e qualidade a prosseguir;
- b) estabelecer mecanismos de auto-avaliação regular do desempenho do ISUPEC, das suas unidades, bem como das actividades científicas e pedagógicas sujeitas ao Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia da Qualidade do Ensino Superior, nos termos da lei;
- c) coordenar os processos de auto-avaliação e avaliação externa do desempenho do Instituto, das suas unidades orgânicas, bem como das actividades científicas e pedagógicas;
- d) elaborar planos de avaliação de qualidade a curto, médio e longo prazo com indicação das áreas funcionais que devem ser avaliadas;
- e) elaborar o Manual de Auto-avaliação de cursos e/ou programas e instituição;
- f) indicar e calendarizar os níveis de proficiência que cada padrão de qualidade deve alcançar;
- g) pronunciar-se sobre os planos de formação do corpo docente, atribuição de títulos honoríficos, planos e relatórios e outros instrumentos de gestão do ISUPEC;
- h) analisar os processos de avaliação efectuados e elaborar os respectivos relatórios de apreciação, que deverão ser submetidos à apreciação do Director-Geral e ratificados pelo Conselho Superior.

4. O Conselho de Avaliação de Qualidade é composto pelos seguintes membros:

- a) Director Científico e Pedagógico;
- b) Coordenador do Gabinete de Garantia de Qualidade;
- c) Dois representantes do Corpo Docente;
- d) Dois representantes dos Coordenadores dos Cursos;
- e) Dois membros do Corpo Técnico Administrativo;
- f) Dois estudantes indicados pelos Representantes dos estudantes no Conselho Científico e Pedagógico;
- g) Um representante das Entidades Empregadoras;
- h) Um representante da Entidade Instituidora.

5. O mandato dos membros do Conselho de Avaliação de Qualidade é de cinco anos renovável apenas uma vez.

ARTIGO 20

(Conselho Científico e Pedagógico)

1. O Conselho Científico e Pedagógico é o órgão consultivo do Director-Geral para a gestão de assuntos académicos, pedagógicos, investigação, extensão e inovação do Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências.

2. O Conselho Científico é dirigido por um Presidente eleito dentre os docentes com qualificações académicas mínimas de Mestre.

3. Integram o Conselho Científico e Pedagógico:

- a) Director-Geral, que o convoca e preside;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Director da Extensão do Instituto;
- d) Director Científico e Pedagógico;
- e) Directores das Divisões;
- f) Dois representantes do Corpo Docente;
- g) Dois representantes do Corpo de Investigadores;
- h) Dois Directores Centrais eleitos pelo Conselho Administrativo.

4. Podem ser convidados a participar no Conselho Científico e Pedagógico outros docentes, cujas funções no ISUPEC o justifiquem, sem direito a voto.

5. O Conselho Científico e Pedagógico reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

6. Compete ao Conselho Científico e Pedagógico:

- a) propor ao Conselho Superior o seu regulamento, outros regulamentos de natureza científica, pedagógica e disciplinar, bem como alterações aos regulamentos existentes;
- b) propor ao Conselho Superior a política de ingresso e o processo de selecção de candidatos aos cursos de graduação, respeitada a legislação vigente;
- c) propor ao Conselho Superior, a criação e extinção de cursos e unidades orgânicas;
- d) deliberar sobre a concessão de dignidades académicas e de títulos honoríficos;
- e) criar e conceder prémios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;
- f) estabelecer as directrizes do ensino, da pesquisa e da extensão;
- g) pronunciar-se sobre a criação, a reformulação, a suspensão e a extinção de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros cursos, que conduzam o diploma e encaminhar ao Conselho Superior para a homologação;
- h) pronunciar-se sobre a componente académica do plano e relatório anual de actividades;
- i) elaborar a política e o plano de formação do Corpo Docente e Investigador;
- j) pronunciar-se sobre os planos de formação de pós-graduação do quadro do pessoal da instituição;
- k) organizar e assegurar a preparação e controlo da aplicação dos regulamentos e legislação inerentes à actividade pedagógica e científica;
- l) pronunciar-se sobre os currícula, o nível do ensino e medidas para a sua elevação;
- m) deliberar sobre questões relativas à avaliação académica, em todos os níveis, à avaliação de cursos e à avaliação institucional, mediante pronunciamento da comissão própria de avaliação, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO III

Unidades Orgânicas e suas Funções

ARTIGO 21

(Estrutura)

1. O ISUPEC tem a seguinte estrutura:

- a) Divisão;
- b) Centro de Investigação Científica;

c) Serviços Centrais;

d) Gabinete do Director-Geral.

2. Sem prejuízo da lei, do presente Estatuto e demais normas, as unidades orgânicas regem-se por regulamentos próprios, concebidos de acordo com um regulamento-tipo, conforme a natureza da unidade, a ser aprovado pelo Conselho Superior.

ARTIGO 22

(Divisão)

1. A Divisão é uma unidade orgânica, que corresponde ao núcleo central de estruturação e organização profissional e representa os diversos domínios das engenharias, indústria, construção, agricultura e das tecnologias nela integrados.

2. A Divisão é dirigida por um Director nomeado pelo Director-Geral.

3. A Divisão organiza-se em Departamentos e Cursos, suas respectivas linhas de pesquisa, actividades de extensão e inovação.

ARTIGO 23

(Funções da Divisão)

A Divisão congrega e representa os diversos domínios científicos, estabelecidos pela legislação do ensino superior, que se materializam em actividades de estudo e formação técnico-profissional.

ARTIGO 24

(Tipos de Divisão)

O ISUPEC funciona com as seguintes Divisões:

- a) Engenharia, Indústria e Construção;
- b) Ciências Agrárias.

ARTIGO 25

(Centro de Investigação Científica)

1. O Centro de Investigação Científica é uma unidade orgânica que se dedica à pesquisa, desenvolvimento de experiências e integração das actividades produtivas desenvolvidas.

2. Os Centros de Investigação Científica organizam-se em Departamentos, os quais são dirigidos por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

3. O Centro de Investigação Científica é dirigido por um Director nomeado pelo Director-Geral.

ARTIGO 26

(Tipos de Centros)

O ISUPEC funciona com os seguintes Centros de Investigação Científica:

- a) Recursos de Engenharias e Construção;
- b) Incubação de Empresas de Base Tecnológica e Inovação.

ARTIGO 27

(Centro de Investigação Científica de Recursos de Engenharias e Construção)

O Centro de Investigação Científica de Recursos de Engenharias e Construção possui as seguintes funções:

- a) desenvolver as actividades voltadas para a investigação, a experimentação das áreas das engenharias, da indústria, da construção, da agricultura, a extensão, a prestação de serviços à própria instituição e às comunidades locais;
- b) promover a colaboração intersectorial e a integração das actividades desenvolvidas pelas diferentes unidades orgânicas da instituição.

ARTIGO 28

(Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas de Base Tecnológica e Inovação)

O Centro de Investigação Científica de Incubação de Empresas de Base Tecnológica e Inovação tem as seguintes funções:

- a) servir de ligação entre os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos formandos e a vida social orientada para o empreendedorismo, através do auto-emprego e a participação activa nas actividades económicas, industriais, serviços, entre outras;
- b) oferecer aos formandos e a comunidade empresarial local, o apoio e suporte técnico necessários no estudo e concepção, angariação de financiamentos, implementação de iniciativas e de negócios ligados com os conhecimentos e habilidades por eles adquiridos.

ARTIGO 29

(Serviços Centrais)

1. No ISUPEC funcionam os seguintes serviços centrais:

- a) Direcção de Serviços Sociais;
- b) Direcção de Registo Académico e Apoio ao Estudante;
- c) Direcção de Administração e Finanças;
- d) Gabinete do Director-Geral.

2. Os serviços centrais organizam-se em Departamentos Centrais, que são dirigidos por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Director-Geral.

3. Os serviços centrais são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, nomeado pelo Director-Geral.

4. A organização, estrutura e funcionamento dos Serviços Centrais referidos no número 1 do presente artigo, consta de regulamento próprio.

5. O ISUPEC poderá criar órgãos complementares directamente vinculados à Direcção-Geral e às Direcções Centrais, em harmonia com o Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 30

(Direcção de Serviços Sociais)

A Direcção de Serviços Centrais tem as seguintes funções:

- a) assegurar a observância da legislação referente ao ISUPEC;
- b) garantir a prestação de serviços de apoio aos membros da comunidade académica do ISUPEC;
- c) assegurar a execução das deliberações dos órgãos de gestão e direcção;
- d) promover a concepção de políticas de apoio social dos membros da comunidade académica do ISUPEC.

ARTIGO 31

(Direcção de Registo Académico e Apoio ao Estudante)

A Direcção de Registo Académico e Apoio ao Estudante tem as seguintes funções:

- a) planificar e coordenar todas as actividades de natureza pedagógica, científica e de extensão e inovação;
- b) monitorar o trabalho desenvolvido pelos estudantes nas diferentes áreas do ISUPEC.

ARTIGO 32

(Direcção de Administração e Finanças)

A Direcção de Administração e Finanças tem as seguintes funções:

- a) assegurar a gestão dos recursos financeiros em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) propor estratégias para a diversificação de fontes de financiamento;
- c) colaborar na elaboração dos planos financeiros e de outros instrumentos, de modo a garantir a sustentabilidade financeira do ISUPEC;
- d) disponibilizar, periodicamente, informação actualizada sobre processos atinentes aos recursos financeiros da instituição;
- e) monitorar a execução de recursos financeiros nas demais Unidades Orgânicas;
- f) propor medidas que visem uma gestão racional e eficiente dos recursos financeiros, respeitando as normas e as perspectivas de desenvolvimento institucional;
- g) assegurar a capacitação periódica de funcionários da Direcção de Administração e Finanças e das demais Unidades Orgânicas, em matérias específicas, inerentes à sua área de actuação;
- h) propor medidas para a modernização dos sistemas de gestão financeira do ISUPEC.

ARTIGO 33

(Gabinete do Director-Geral)

O Gabinete do Director-Geral tem as seguintes funções:

- a) planificar a agenda de trabalho e o programa do Director-Geral;
- b) prestar assessoria técnica, apoio logístico e administrativo ao Director-Geral;
- c) registar a entrada e saída de correspondência;
- d) realizar a transcrição de despachos, entregar aos destinatários;
- e) arquivar devidamente os documentos de expediente do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto;
- f) proceder à transmissão e controlo da execução das decisões e instruções do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto.

CAPÍTULO IV

Regime patrimonial e financeiro

ARTIGO 34

(Património)

1. O património do ISUPEC é constituído pelo conjunto dos bens e direitos afectos pela Entidade Instituidora ou outras entidades ou por ele adquiridos.

2. Os bens e direitos pertencentes ao ISUPEC somente deverão ser utilizados na realização de suas finalidades, de acordo com o presente Estatuto e o Regulamento Geral Interno.

ARTIGO 35

(Receitas)

1. Constituem recursos financeiros do ISUPEC:

- a) as dotações que lhes forem concedidas pela Entidade Instituidora;
- b) os rendimentos de bens próprios ou de que tenham fruição;
- c) os meios monetários e títulos de valor depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;

- d) as receitas resultantes da venda de serviços, de produtos e de bens materiais produzidos pelo ISUPEC;
- e) o produto da venda de bens próprios.

2. Não poderão ser aceites as contribuições para fins que contrariem os objectivos do ISUPEC.

ARTIGO 36

(Despesas)

Constituem despesas do ISUPEC as que resultam do seu funcionamento.

CAPÍTULO V

Cursos, Graus, Certificados, Diplomas, Títulos e Prémios Académicos

ARTIGO 37

(Cursos)

O ISUPEC ministra cursos de graduação superior que conduzem os estudantes à obtenção dos graus de Licenciatura e Mestrado.

ARTIGO 38

(Regime dos Cursos)

O perfil profissional, os objectivos de formação, os planos de estudo, os programas, as metodologias de ensino, de avaliação, a organização e o funcionamento dos cursos e programas oferecidos são aprovados pelo Conselho Superior sob proposta do Conselho Científico e Pedagógico.

ARTIGO 39

(Outros Cursos)

O ISUPEC, por si ou em parceria com os órgãos do Estado, empresas, parceiros nacionais e internacionais e outros sectores, organiza e realiza cursos de especialização, aperfeiçoamento, actualização e de extensão para a promoção científica e difusão de conhecimentos, de técnicas e de tecnologias que visem o desenvolvimento de sectores específicos do país.

ARTIGO 40

(Grau, Certificados e Diploma)

1. O ISUPEC outorga os graus de Licenciado e Mestrado àqueles que concluem os respectivos cursos ou acções de graduação, conferindo diplomas e certificados.

2. O ISUPEC confere certificados aos cursos especializados, vocacionais e de curta duração, de acordo com a legislação vigente.

3. Os Diplomas inerentes as atribuições de graus honoríficos são assinados pelo Director-Geral.

4. O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados emitidos por outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais observarão a legislação do ensino superior em vigor no país e resoluções do Conselho Científico e Pedagógico.

ARTIGO 41

(Títulos Honoríficos)

O ISUPEC outorga títulos de *Mestre Honoris Causa* e de *Professor Emérito*, a professores, cientistas e personalidades

eminentes que se tenham distinguido e contribuído de forma notável e excepcional, no ensino, na investigação científica, nas ciências, na tecnologia, nas engenharias, na indústria, na agricultura, na cultura em geral ou que tenham prestado serviços relevantes e reconhecidos à humanidade, à nação moçambicana ou ao Instituto.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 42

(Revisões e Alterações)

1. A revisão e as modificações do presente Estatuto podem ser efectuadas por iniciativa da Entidade Instituidora, ou sob proposta do Director-Geral do ISUPEC.

2. Para o disposto no número anterior, a proposta, uma vez elaborada, deve obter parecer favorável do Conselho Superior.

ARTIGO 43

(Criação e instalação das Unidades e Órgãos do ISUPEC)

A criação e instalação das unidades e órgãos, previstos neste Estatuto serão realizadas de forma gradual e evolutiva conforme o processo de desenvolvimento institucional.

ARTIGO 44

(Comunidade do ISUPEC e Funcionamento)

1. Integram a Comunidade do ISUPEC:

- a) o Corpo Docente;
- b) o Corpo Discente;
- c) o Corpo Técnico-Administrativo.

2. A Comunidade do ISUPEC reúne-se em Assembleia Geral uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO 45

(Símbolos)

1. Constituem símbolos do ISUPEC, o emblema, a bandeira, o hino, aprovados pelo Conselho Superior.

2. A descrição do emblema, da bandeira e do hino consta de regulamento próprio que definirá também as regras do respectivo uso.

ARTIGO 46

(Dia)

O Dia do ISUPEC coincide com a data do seu reconhecimento jurídico ou existência legal pelo Estado moçambicano.

ARTIGO 47

(Sigla)

O Instituto Superior Politécnico de Engenharia e Ciências usa o acrónimo ISUPEC.

ARTIGO 48

(Regulamento Interno)

Compete ao Director-Geral coordenar a elaboração do Regulamento Geral Interno do ISUPEC, o qual será aprovado 90 (noventa) dias após a publicação do presente Estatuto, nos termos da Lei do Ensino Superior.

Preço — 40,00 MT